



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

OFÍCIO SCI-CONTER nº 10/2018

Recife/PE, 30 de agosto de 2018.

Ilm^a Sr^a

TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO
MD. Diretora Presidente do CRTR 15^a Região
Rua Major Codeceira 69, Santo Amaro
50100-070 – Recife/PE

ASSUNTO: Entrega do Relatório de Auditoria realizado no CRTR/15

Senhora Diretora Presidente,

O Setor de Controle Interno do CONTER nomeada por meio da Portaria nº 20 de 09 de abril de 2018 com supedâneo na Resolução CONTER nº 08 de 25 de outubro de 2011 vem pelo presente, efetuar a entrega do Relatório dos trabalhos de Auditoria realizado *in loco* no CRTR 15^a Região no período de 28 a 30 de agosto de 2018 referente ao exercício de 2017, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis e demais documentos arrolados no expediente do CONTER além de outras peças consideradas necessárias.

O Objetivo dos trabalhos é a de Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável solicitamos o pronunciamento desse Conselho Regional no prazo de 30 (trinta) dias sobre os pontos de recomendação para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

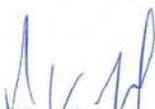
16
C
[Assinatura]

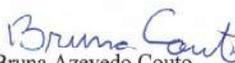


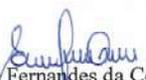
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

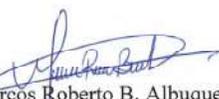
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Agda Bacz Gonzales
Controle Interno


Bruna Azevedo Couto
Controle Interno


Eliete Fernandes da Costa Vidal
Controle Interno


Marcos Roberto B. Albuquerque
Controle Interno





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

SETOR DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 005/2018

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2017 a 31/12/2017

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região no período de 27 a 30 de agosto de 2018, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arrolados no Ofício CONTER nº 1670/2018, referentes ao exercício de 2017, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região do exercício de 2017, concernente a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTRs no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.



1



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 15ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2017 no montante de **RS 1.195.595,80** (Um milhão, cento e noventa e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Durante o exercício de 2017, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		1.195.595,80	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2017			
	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	1.060.854,54	88,73%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	1.060.854,54	88,73%
DESPESAS	CORRENTES	410.065,74	34,30%
	DE CAPITAL	9.659,49	0,81%
	TOTAL DAS DESPESAS	419.725,23	35,11%
SUPERÁVIT CORRENTE		641.129,31	53,62%



2
R
R
R



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

OBSERVAÇÃO: Não foi possível aferir a receita própria, pois não houve a devida classificação das receitas.

b) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no art. 3º do Regimento Interno do CRTR 15, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.

c) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos três exercícios, a fim evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.



3
E
H
R



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT/DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2015	1.058.746,00	737.044,56	69,61%	852.305,17	80,50%	- 115.260,61
2016	973.350,00	842.935,79	86,60%	808.555,30	83,07%	34.380,49
2017	1.195.595,80	1.060.854,54	88,73%	419.725,23	35,11%	641.129,31
MÉDIA	1.075.897,27	880.278,30	81,82%	693.528,57	64,46%	186.749,73

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC.	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT / DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2015	1.058.746,00	737.044,56	69,61%	1.042.746,00	849.238,12	81,44%	- 112.193,56
2016	973.350,00	812.935,79	83,52%	963.450,00	805.949,30	83,65%	6.986,49
2017	995.595,80	1.060.854,54	106,55%	1.182.595,80	410.065,74	34,68%	650.788,80
MÉDIA	1.009.230,60	870.278,30	86,56%	1.062.930,60	688.417,72	66,59%	181.860,58

Avaliação: De acordo com os Balanços Orçamentários do CRTRs 15ª Região a média dos últimos três anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR 15, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma razoável. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de **86,56%**. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão na próxima elaboração da proposta orçamentária.

Avaliação da auto-sustentabilidade: Não foi possível realizar a avaliação de auto-sustentabilidade no CRTR 15ª Região, pois a ausência de lançamentos e/ou classificações não permite mensurar os valores reais de arrecadação, empréstimos, doações e as transferências de cota-parte.



4



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

d) Prestação de Contas Anual

A prestação de contas do CRTR 15ª Região, referente ao exercício de 2017, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas do Regional que aprovou, com ressalva, as contas do ano de 2017, condicionada a regularização de diversas divergências apontadas em seu relatório do dia 04 de maio de 2018.

O parecer da Comissão de Tomada de Contas foi aprovado, conforme Ata da Reunião da Diretoria Executiva do Quarto Corpo de Conselheiros, de 04/05/2018.

e) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2017, e constatamos que as peças não estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e das atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

e.1) Informamos que o Demonstrativo Balanço Financeiro apresenta divergência entre o saldo em espécie para o exercício seguinte que é de R\$ 204.053,81 com o saldo final do Balanço Patrimonial de 2017 (Caixa e Equivalente de Caixa) que é de R\$ 209.725,97.

e.2) Informamos que o Demonstrativo de Fluxo de Caixa apresenta divergência entre o saldo de CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL que é de R\$ 688.769,77 com o saldo final do Balanço Patrimonial de 2017 (Caixa e Equivalente de Caixa) que é de R\$ 209.725,97.

e.3) Foi constatado que não é realizada a conciliação periódica das contas bancárias. As seguintes contas divergem dos extratos apresentados nos respectivos montantes: 1.1.1.1.1.19.03 no valor de R\$ 108.588,91; 1.1.1.1.1.30.03 no valor de R\$ 213,76; e 1.1.1.1.1.50.03.01 no valor de R\$ 106,58.

e.4) A classificação contábil da receita precisa ser o mais próximo possível de sua natureza. Para classificar uma despesa quanto à sua natureza, devem ser identificados: a Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramento para identificar peculiaridade e por fim o seu Tipo. Todos os ingressos realizados no ano de 2017 foram classificados como 6.2.1.1.1.19.90.99.001 - OUTRAS RECEITAS, resultando em um crédito na conta 2.1.7.9.01.04 - CRÉDITOS À CLASSIFICAR no valor de R\$ 1.006.854,54. Recomendamos que essa





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

situação seja regularizada de forma que seja possível identificar e classificar adequadamente as receitas do regional.

e.5) Foi constatado que as seguintes contas se encontram com o saldo invertido, contas de natureza credoras com saldo devedor: 2.1.1.4.1.01.01 no valor de R\$ 11.180,50 e conta 2.1.3.1.1.01.01 no valor de R\$ 80,00.

e.6) Não há contabilização da cota-parte que foi transferida para o CONTER. No controle do CONTER, no ano de 2017, foram repassados R\$ 298.777,15 de cota-parte. Partes desses repasses foram lançados diretamente como VPD, não passando pelo orçamento, na forma de 3.3.2.3.1.32 SERVIÇOS BANCÁRIOS.

e.7) Alguns transações foram lançadas somente no patrimonial. Como exemplo, o empréstimo do CONTER no valor de R\$ 200.000,00 não foi lançado como Receita de Capital em 04/09/2017, e os seus abatimentos nos dias 10/10/2017, 10/11/2017 e 03/12/2017 não foram lançados como Despesas de Capital.

e.8) Existe um valor considerável de saldo credor nas seguintes contas: 2.1.4.1.1.01.01, 2.1.4.1.1.01.02, 2.1.4.1.1.01.03, 2.1.4.1.1.01.99 e 2.1.4.3.1.01.04 nos valores de, respectivamente, R\$ 1.117,94, R\$ 3.134,81, R\$ 5.764,12, R\$ 1.526,32 e R\$ 63,66. Tais créditos indicam impostos retidos e não recolhidos, esta situação deve ser regularizada.

e.9) Não há provisionamento da folha de pagamento. Tais como 13º Salário, Férias e seus respectivos encargos.

f) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos, de acordo com os balanços orçamentários do Regional. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/15, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

A classificação da receita ficou prejudicada tendo em vista que tudo foi lançado em Outras Receitas. As receitas correntes - são aquelas receitas públicas que se esgotam dentro do período anual e se extinguem no decurso da execução orçamentária, conforme determina a Lei nº 4.320/64. A classificação da receita orçamentária é de utilização obrigatória para todos os Conselhos de Radiologia, sendo facultado



6
[Assinatura]
K
R



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades. O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, serão identificados por natureza de receita. Importante destacar que essa classificação é utilizada por todos os Conselhos de Radiologia e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador e precisar conter todas as informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2013	402.409,48		253,00		
2014	766.495,56	90,48%	268,00	5,93%	79,82%
2015	732.738,66	-4,40%	285,00	6,34%	-10,11%
2016	812.935,79	10,94%	302,10	6,00%	4,66%
2017	947.590,54	16,56%	331,17	9,62%	6,33%

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **79,90%**, se descontados os aumentos conferidos às anuidades.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos de acordo com os balanços orçamentários do regional. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.



7
12
19
R



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2013	679.529,57			
2014	821.146,94	20,84%	3,67%	16,56%
2015	812.314,16	-1,08%	10,54%	-10,51%
2016	755.518,63	-6,99%	7,19%	-13,23%
2017	410.065,74	-45,72%	-0,53%	-45,43%

O quadro indica que houve, acumuladamente, um aumento das despesas nos últimos quatro anos em **-50,61%**, já descontada a inflação no período de 22,19%, medida pelo IGPM/FGV.

III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analisamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2017, além de alguns suprimentos de fundos e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 15ª Região possui 4 (quatro) contas bancárias: 2 correntes e 2 de aplicação, junto a instituições financeiras de caráter público.

O CRTR aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.



[Assinatura manuscrita]
R



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

b) Quanto ao controle das receitas

b.1) O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/15, que demonstra o total da arrecadação de 2017, não é compatível com os registros contábeis, a receita foi toda lançada na conta Créditos a Classificar. Em consulta junto ao financeiro do regional o referido relatório apresentou inconsistências quando conciliado com os extratos bancários. Sendo esta a justificativa apresentada para a não identificação das receitas.

b.2) Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processo de solicitação de inscrição profissional nº 05841, folhas sem numeração), observou-se os termos do Ofício do CRTR 15ª de número 412/2017 de 26 de dezembro de 2017, *verbis*: **“OFÍCIO CRTR 15ª REGIÃO 0412/2017. Recife/PE, 26 de dezembro de 2017. Anexos: boletos de pagamento referentes às taxas de ANUIDADE PROPORCIONAL, EMISSÃO DE CREDENCIAL E ANUIDADE 2018. AO...Ref: Processo de Solicitação de inscrição nº 05841/2017. Assunto: deferimento de solicitação de inscrição profissional. [Prezado Senhor. Venho pelo presente, informar que a vossa solicitação de registro foi analisada em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 (DEZOITO) de dezembro de 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE), na sede deste Regional a qual se obteve o DEFERIMENTO, ad. Referendum do Plenário. Face ao exposto, solicitamos o comparecimento à sede deste CRTR 15ª REGIÃO, munida das cópias dos comprovantes de pagamento e dos boletos bem como as originais dos mesmos. Necessários para a conclusão e liberação da credencial profissional...]** Sobre o tema, recomendamos a observância frente à rotina procedimental adotado pelo Regional a qual deverá ter supedâneo ao previsto no Regimento Interno do CRTR 15ª Região, especificamente ao contido no capítulo III – Da Diretoria, artigo 14, parágrafo 1º e capítulo VII - Das Reuniões Plenárias do Conselho Regional artigo 43 – As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 15ª Região, realizar-se-ão para ...a)... b) Deliberar como juízo de primeira instância, por solicitação dos membros Conselheiros ou qualquer interessado.

O Regimento Interno do CRTR 15ª Região estabelece as competências da Diretoria Executiva, do Corpo de Conselheiros e as matérias a serem tratadas nas respectivas reuniões.

c) Quando a Execução das Despesas

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do



9
H
A
B
C
R



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

contratante, conforme prevêm os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

Recomendados a observância ao contido no Acórdão TCU nº 1.386/2005 – *“abster-se de realizar despesas com festividades, eventos comemorativos, lanches e refeições para servidores, conselheiros e convidados, presentes, brindes e outras congêneres, incompatíveis com a finalidades institucionais da entidade”*.

Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisa de algumas implementações, especialmente para os seguintes procedimentos básicos:

- ✓ Autorização da despesa;
- ✓ Emissão da nota de empenho;
- ✓ Cotação de preços;
- ✓ Certidões negativas;
- ✓ Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;
- ✓ Comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo);
- ✓ Emissão da ordem bancária (cheque ou autorização de débito);
- ✓ Atestação dos serviços ou do material.

c.1) Em relação à formalização dos processos de pagamentos, Constatamos parcialmente regular, visto ausências dos procedimentos nas montagens dos processos econômicos do exercício de 2017, ausência das notas de empenho/baixas de pagamentos no exercício de 2017. Como por exemplo, dia 24/03/2017 no valor de R\$ 1.400,00, 07/03/2017, 19/05/2018, 23/05/2018, 08/2017, 09/2017, 10/2017 entre outros. Recomendamos, que quando houver a necessidade de contratação/realização de serviços/compras, que seja feita toda a formalização do processo, tais como as devidas cotações de preço e ainda apresentação da regularidade fiscal entre outros procedimentos.

c.2) Foi constatado no processo econômico dos meses 03/2017 (empresa de telefonia) ausência de Fatura, e 05/2017 (aquisição de uniforme) ausência Nota Fiscal, e ambos não foram apresentados comprovantes de pagamentos.

c.3) Verificamos a emissão de cheques ao portador. Informamos que o procedimento contraria o § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67, ficando comprometida a





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

transferência de responsabilidade. Exemplo: Foram constatadas várias emissões de cheques nominal a funcionário do regional designado para efetuar os pagamentos de fornecedores no banco.

c.4) Verificamos que alguns pagamentos, no mês de agosto de 2017, de FGTS efetuados em atraso, dos meses 03, 04, 05, 06 e 07 de 2017, gerando encargos financeiros no valor de R\$ 255,71.

No mês de junho foi realizado pagamento de INSS da competência 03 de 2017, com multas e juros no valor R\$ 1.421,48.

No mês de julho foi realizado pagamento de INSS da competência 02/2017 e 13/2016, com multas e juros no valor de, respectivamente, R\$ 966,00 e R\$ 787,00.

c.5) Verificamos ainda a ausência de retenção e recolhimento do imposto sobre serviço (ISS) referente aos pagamentos dos autônomos no exercício de 2017.

c.6) Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados por autarquias às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas não foram aplicadas pelo regional, em face da ausência de retenção alguns fornecedores, tais como: Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), Vivo Telefônica Brasil S/A, Tupan Construções Ltda, Telemar Norte Leste S/A e Claro S/A.

c.7) Nos pagamentos da Empresa Implanta Informática, exercício de 2017, houve retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP, porém não foi efetivado o respectivo recolhimento.

c.8) Constatamos a ausência das GPSs (Guia de Previdência Social) e do comprovante de pagamento, em fevereiro de 2017, com o cheque 854478 no valor de R\$ 24.679,88, referente às competências 07/2016 a 12/2016 e 13/2014 deste CRTR no processo econômico.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

d) Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

d.1) Em referência às despesas realizadas através desta modalidade e para melhor controle e gerenciamento das despesas, recomendamos que seja cumprida a exigência do art. 2º da Portaria 95, de 19 de abril de 2002 referentes às despesas realizadas além dos limites permitidos que é de R\$ 200,00 (duzentos reais) no caso de compras e outros serviços. Foi constatado no suprimento de fundos do CRTR/15º mês 03/2017 realização de despesas com limite acima do permitido.

d.2) Foi constatado processo de suprimentos de fundos no mês de maio de 2017, Nota fiscal Nº 5306 sem informações. Lembramos que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, deve estar acompanhada de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/15, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis.

e) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

e.1) Verificamos que não foi registrado qualquer repasse de cota-parte para o CONTER no ano de 2017. A não classificação da Arrecadação não permitiu que fosse mensurado o valor real de cota-parte a transferir para o CONTER. Porém, de acordo com o Relatório de Arrecadação do CONTER referente ao recebimento de COTA-PARTE no ano de 2017 do CRTR 15 foi de R\$ 298.777,15.



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br

12
[Assinatura]
[Iniciais]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

f) Dívida Ativa

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas.

O fator gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

O regional criou a Comissão Especial de Negociação, nos termos da Portaria N º 016/2017 com o fito de minimizar a inadimplência do regional. Conforme Ofício 040/2018, apresentado ao Controle Interno, durante o exercício de 2017 foram instaurados processos de cobrança 657 processos e destes 439 foram protestados.

f.1) Conforme os registros contábeis constantes no Balanço Patrimonial 2017, o saldo inicial nas contas 1.2.1.1.1.03 é de R\$ 3.554.012,85 e 1.2.1.1.1.99 (-) Ajustes de Perdas de Crédito a Longo Prazo é de R\$ 2.843.226,28. Não houve nenhuma movimentação durante todo exercício de 2017. Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados e não são compatíveis com os valores contabilizados.

g) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2017, de acordo com o Comparativo da Despesa, foram despendidos R\$ 53.712,02 conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA VERBA	VALOR EXECUTADO
Diárias no País - Servidores	R\$ 13.272,02
Auxílio Representação (Jetons)	R\$ 40.440,00
TOTAL	RS 53.712,02



[Assinatura manuscrita]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Observação: Os valores acima dispostos não correspondem a realidade, visto que foram constatados diversos pagamentos que não foram classificados acima, como por exemplo, os pagamentos de Jetons, no valor de R\$1.200, foram lançados na conta 1.1.2.2.1.03.01 VALORES A CLASSIFICAR, não registrados no orçamento.

g.1) Diante o exposto recomendamos o cumprimento da classificação e contabilização das despesas quando à sua natureza, em que identifiquem a Categoria Econômica e o Grupo de Despesa a que pertence; a forma de sua realização ou Modalidade de Aplicação; e, finalmente, o seu objeto de gasto ou Elemento de Despesa. Ou seja, de forma que seja possível mensurar com segurança o que foi pago de Diária, Auxílio Representação, Jeton etc.

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, de 8/12/2008, 09/2010, de 27/08/2010, 14/2012, de 17/12/2012, 12/2013, de 23/12/2013, 09/2015, de 11/07/2015, 08/2017, de 20/10/2017 alteradas pela Resolução CONTER nº 12, de 20 de dezembro de 2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.

g.2) Contatamos a ausência de documentação conforme o estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº06/2004:

“Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER/CRTRs, que não resultem em ata, deverão

apresentar relatório circunstanciado nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.”

g.3) No mês de Janeiro de 2017 foram descontados diversos cheques no valor de R\$ 1.200,00, segundo os processos econômicos, tais retiradas são referentes a Jetons não pagos em 2016 dos meses 08, 09, 10, 11 e 12. As despesas devem ser precedidas de empenho, se não inscritas, em 2016, em Restos a Pagar elas deveriam ter sido lançadas como Despesas de Exercício Anterior.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

h) Bens Patrimoniais

Móveis e Imóveis

h.1) O inventário dos bens patrimoniais, levantado 31/12/2017, não foram apresentados. Os termos de responsabilidade foram apresentados parcialmente.

h.2) O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia é comodatário do imóvel de propriedade do CONTER, sediado na Rua da Aurora, 325, 1306/1308, Edifício Ébano – Boa Vista em Recife/PE, conforme documento sob titulação: “CONTRATO DE COMODATO” firmado entre o CRTR 15ª Região e o CONTER em 08 de maio de 2012 por prazo indeterminado. Atualmente o referido Conselho Regional alugou um imóvel para atuação de suas funções institucionais e para melhor atendimento das necessidades do Regional, conforme exposição assentada no Ofício nº 047/2017 encaminhado ao CONTER, sediado à Rua major Codecceria 69, Santo Amaro – Recife/PE onde se encontra instalado, conforme Ata de Reunião da Diretoria Executiva do IV Corpo de Conselheiros do CRTR 15ª Região, realizada em 18 de maio de 2017.

O imóvel do CONTER sob regime de comodato se encontra atualmente desocupado e colocado para locação pelas razões demonstradas nas seguintes peças documentais apresentadas pelo Conselho Regional da 15ª Região: a) Ofício nº 047/2017 datado de 11 de abril de 2017; b) Ofício 052/2017 de 25 de abril de 2017; c) Ofício CONTER nº 741/2017 de 17 de março de 2017; d) Ofício CONTER nº 815/2017 de 27 de abril de 2017; e) Parecer Técnico de Avaliação mercadológica; e) expediente eletrônico da INOCOOP informando que desde dezembro/2017 estão anunciando a sala comercial no Ébano conforme solicitado pelo Conselho Regional mas até o momento (28/08/2018) não apareceu cliente para alugá-la e se possui interesse na diminuição do valor do anúncio de R\$ 890,00 ou permanência do mesmo.

Recomendamos que o CRTR 15ª Região informe o CONTER sobre a situação do bem imóvel decorrente do período infrutífero para locação com encaminhamento de relatório dos fatos para tomada de decisão por parte do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de



15



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua

responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

h.3) Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não estão sendo aplicados, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.

Controle da frota de Veículos: O CRTR possui dois veículos.

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 e Decreto Nº 9287/2018.

h.4) Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2017, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados, mas não se encontram na conformidade estabelecida na Resolução CONTER Nº 02/2015.

i) Licitações, Contratos e Convênios.

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Faz-se necessária a observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, *verbis*: Art. XXI – *ressalvados os*

casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dos Processos de contratações - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

A Portaria de nomeação da CPL foi apresentada.

Analisamos alguns processos de contratações e considerando os pontos mais relevantes, explanamos por amostragem os seguintes processos:

i.1) Não foi apresentado ato normativo de nomeação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para o qual recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores;

i.2) O processo 0042017 concernente ao CONTRATO DE SEGURO AUTO firmado entre o CRTR 15ª e Bradesco Seguros na monta global de R\$ 1.970,48 (um mil, novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) que restaram divididos em 4 parcelas de R\$ 492,62 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) não se encontra na conformidade da liturgia disposta na Lei 8.666/93 e atualizações ou Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores. Foi apresentado processo de capa azul, sob titulação: "contrato com a Bradesco Seguros", sem rito procedimental estabelecido na lei de regência e sem autuação para o qual recomendamos observância aos ditames previstos para a forma de contratação de que trata a despesa supra;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

i.3) Processo Licitatório 002/2017 - "ENGENHARIA". a) Aquisição de material elétrico que será utilizado para adaptações da nova sede do Regional. CONTRATADA: SP. do Carmo Material Elétrico – ME. Valor: R\$ 2.016,40. Data da Assinatura: inexistente nos

autos. b) Confecção e instalação de placa sinalizadora para a nova sede do Regional. CONTRATADA: Mega Sinalização sob nome fantasia: Márcia Borges da Silva. Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Data da assinatura: inexistente nos autos. c) Tupan Construções. Valor: R\$ 645,90 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Data da assinatura: inexistente nos autos.

i.4) Processo Licitatório 003/2017 – CONVITE ". a) Aquisição de equipamentos de informática, dispositivos e licenciamento de software para o CRTR 15ª Região, especificados no anexo I do Termo de Referência: 1) 09 computadores...; 2) 09 estabilizadores... 3) 01 servidor com processador Intel...; 4) 1 projetor 3.500 lumens; 5) 01 suporte de teto para projetor universal... 6) 01 tela para projetor com tripé... 7) 09 microsoft Windows 10 Pro 64 bits, em português; 8) 09 microsoft office 365, em português, assinatura mensal com o preço fixo em moeda corrente. CONTRATADA: Inexistente nos autos. Data da Assinatura: inexistente nos autos. NO MESMO PROCESSO: b) Aquisição de itens de mobília e informática CONTRATADA: inexistente nos autos. Valor: inexistente nos autos. Data da assinatura: inexistente nos autos.

Pontos a serem observados: Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação e separação ordenada dos objetos.

O processo nº 02/2017 foi instaurado para aquisição de material elétrico que será utilizado para adaptações da nova sede do Regional e aquisição de placa sinalizadora para utilização na sua fachada mas a partir da folhas 27 do mesmo processo licitatório foi englobada a aquisição de 05 (cinco) portas, 5 (cinco) fechaduras e 5 (cinco) cartelas de dobradiças para adaptação da nova sede.

O processo 03/2017 Aquisição de equipamentos de informática, dispositivos e licenciamento de software para o CRTR 15ª Região, especificados no anexo I do Termo de Referência mas o processo não se encontra devidamente historiado com os atos administrativos necessários e no mesmo processo à folha (sem numeração dos autos) o Memorando de número 042/2017 encaminha ata de reunião de Diretoria para aquisição de itens de mobília e informática.

Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores.

j) Administração de Pessoal

Para desenvolvimento de suas atividades básicas o CRTR/15 executou despesas com pessoal e encargos, conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2017				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIÓNÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	4	44,44%	
	COMISSIONADOS	5	55,56%	
	TOTAL	9	100,00%	
DESPESAS	PESSOAL	177.165,27	81,69%	19.685,03
	ENCARGOS	36.330,80	16,75%	4.036,76
	BENEFÍCIOS	3.370,56	1,55%	374,51
	TOTAL	216.866,63	100,00%	24.096,29
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	402.864,55	53,83%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	762.077,39	28,46%	1.853,56



19
[Assinatura]
K



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Cargos Comissionados

No exercício de 2017 foi constatado 5 (cinco) assessores ocupantes de cargos comissionados e 4 (quadro) empregados ocupantes do quadro efetivo no CRTR 15ª Região.

Em relação às contratações de cargos comissionados, convém registrar que a Constituição Federal estabelece que as funções de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, devem ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Há que se ressaltar que essa redação do art. 37, inciso V, da Constituição Federal foi dada pela Emenda Constitucional 19/98, que veio recepcionar as regras estabelecidas pela Lei nº 8.460/92 para a ocupação de referidos cargos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos seguintes termos:

'Art. 14. Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS- 3 a ocupantes de cargo efetivo lotados e em exercício nos respectivos órgãos.

É certo que, apesar da natureza pública dos conselhos de técnicos em radiologia e dos recursos arrecadados, não integramos a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detém. Contudo, criados por lei para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), somos regidos pelas regras de direito público, sendo os conselhos submetidos às normas e princípios da Administração Pública.

Em consulta realizada junto ao TCU, restou verificado os termos do **ACÓRDÃO Nº 2241/2017** determinando ao CRTR 15ª Região o que segue:

[...]

1.8.1. determinar ao CRTR/PE, com fundamento no art. 234, § 4º, c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a cumprir o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/1992, informando, no mesmo prazo, as medidas adotadas ao Tribunal de Contas da União (TCU);
[...]

j.1) Dessa forma, é prudente que o CRTR/15 tome medidas saneadas a fim de cumprir a determinação do TCU nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, com observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias ali estabelecido.

Consultamos a situação cadastral do CRTR/15 junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal e Prefeitura Municipal) e constatamos que todas oferecem a regularidade automática.

j.2) Os comprovantes de envio do Caged não foram apresentados.

j.3) Faz-se necessária observância às normas reguladoras de segurança e medicina do Trabalho, estabelecidas na CLT, NR 07, NR 09 e demais NRs atualizadas, concernentes ao tema.

V – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

a.1) Verificamos que o CRTR 15ª Região detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”,mas não contem a divulgação dos dados na forma exigida pela Lei 12.527/2011. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/11/2016 para o qual recomendamos a regularização. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Lembramos, também, que o Tribunal de Contas da União realiza o monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização e brevemente emitirá parecer sobre o cumprimento da norma.

VI – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRTR 15ª Região no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VII - RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS
II - e.1	Informamos que o Demonstrativo Balanço Financeiro apresenta divergência entre o saldo em espécie para o exercício seguinte que é de R\$ 204.053,81 com o saldo final do Balanço Patrimonial de 2017 (Caixa e Equivalente de Caixa) que é de R\$ 209.725,97.
II - e.2	Informamos que o Demonstrativo de Fluxo de Caixa apresenta divergência entre o saldo de CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL que é de R\$ 688.769,77 com o saldo final do Balanço Patrimonial de 2017 (Caixa e Equivalente de Caixa) que é de R\$ 209.725,97.
II - e.3	Foi constatado que não é realizada a conciliação periódica das contas bancárias. As seguintes contas divergem dos extratos apresentados nos respectivos montantes: 1.1.1.1.19.03 no valor de R\$ 108.588,91; 1.1.1.1.1.30.03 no valor de R\$ 213,76; e 1.1.1.1.1.50.03.01 no valor de R\$ 106,58.
II - e.4	A classificação contábil da receita precisa ser o mais próximo possível de sua natureza. Para classificar uma despesa quanto à sua natureza, devem ser identificados: a Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramento para identificar peculiaridade e por fim o seu Tipo. Todos os ingressos realizados no ano de 2017 foram classificados como 6.2.1.1.1.19.90.99.001 - OUTRAS RECEITAS, resultando em um crédito na conta 2.1.7.9.01.04 - CRÉDITOS À CLASSIFICAR no valor de R\$ 1.006.854,54. Recomendamos que essa situação seja regularizada de forma que seja possível identificar e classificar adequadamente as receitas do regional.



[Assinatura manuscrita]
de
R



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

II - e.5	Foi constatado que as seguintes contas se encontram com o saldo invertido, contas de natureza credoras com saldo devedor: 2.1.1.4.1.01.01 no valor de R\$ 11.180,50 e conta 2.1.3.1.1.01.01 no valor de R\$ 80,00.
II - e.6	Não há contabilização da cota-parte que foi transferida para o CONTER. No controle do CONTER, no ano de 2017, foram repassados R\$ 298.777,15 de cota-parte. Partes desses repasses foram lançados diretamente como VPD, não passando pelo orçamento, na forma de 3.3.2.3.1.32 SERVIÇOS BANCÁRIOS.
II - e.7	Algumas transações foram lançadas somente no patrimonial. Como exemplo, o empréstimo do CONTER no valor de R\$ 200.000,00 não foi lançado como Receita de Capital em 04/09/2017, e os seus abatimentos nos dias 10/10/2017, 10/11/2017 e 03/12/2017 não foram lançados como Despesas de Capital.
II - e.8	Existe um valor considerável de saldo credor nas seguintes contas: 2.1.4.1.1.01.01, 2.1.4.1.1.01.02, 2.1.4.1.1.01.03, 2.1.4.1.1.01.99 e 2.1.4.3.1.01.04 nos valores de, respectivamente, R\$ 1.117,94, R\$ 3.134,81, R\$ 5.764,12, R\$ 1.526,32 e R\$ 63,66. Tais créditos indicam impostos retidos e não recolhidos, esta situação deve ser regularizada.
II - e.9	Não há provisionamento da folha de pagamento. Tais como 13º Salário, Férias e seus respectivos encargos.
III - b.1	O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/15, que demonstra o total da arrecadação de 2017, não é compatível com os registros contábeis, a receita foi toda lançada na conta Créditos a Classificar. Em consulta junto ao financeiro do regional o referido relatório apresentou inconsistências quando conciliado com os extratos bancários. Sendo esta a justificativa apresentada para a não identificação das receitas.
III - b.2	Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processo de solicitação de inscrição profissional nº 05841, folhas sem numeração), observou-se os termos do Ofício do CRTR 15º de número 412/2017 de 26 de dezembro de 2017, <i>verbis</i> : "OFÍCIO CRTR 15º REGIÃO 0412/2017. Recife/PE, 26 de dezembro de 2017. Anexos: boletos de pagamento referentes às taxas de ANUIDADE PROPORCIONAL, EMISSÃO DE CREDENCIAL E ANUIDADE 2018. AO...Ref: Processo de Solicitação de inscrição nº 05841/2017. Assunto: deferimento de solicitação de inscrição profissional. [Prezado Senhor. Venho pelo presente, informar que a vossa solicitação de registro foi analisada em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 (DEZOITO) de dezembro de 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE), na sede deste Regional a qual se obteve o DEFERIMENTO, ad. Referendum do Plenário. Face ao exposto, solicitamos o comparecimento à sede deste CRTR 15º REGIÃO, munida das cópias dos comprovantes de pagamento e dos boletos bem como as originais dos mesmos. Necessários para a conclusão e liberação da credencial profissional...] Sobre o tema, recomendamos a observância frente à rotina procedimental adotado pelo Regional a qual deverá ter supedâneo ao previsto no Regimento Interno do CRTR 15º Região, especificamente ao contido no capítulo III – Da Diretoria, artigo 14, parágrafo 1º e capítulo VII - Das Reuniões Plenárias do Conselho Regional artigo 43 – As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 15ª Região, realizar-se-ão para ...a)... b) Deliberar como juízo de primeira instância, por solicitação dos membros Conselheiros ou qualquer interessado. O Regimento Interno do CRTR 15ª Região estabelece as competências da Diretoria Executiva, do Corpo de Conselheiros e as matérias a serem tratadas nas respectivas reuniões.



[Handwritten signature and initials]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - c.1	Em relação à formalização dos processos de pagamentos, Constatamos parcialmente regular, visto ausências dos procedimentos nas montagens dos processos econômicos do exercício de 2017, ausência das notas de empenho/baixas de pagamentos no exercício de 2017. Como por exemplo, dia 24/03/2017 no valor de R\$ 1.400,00, 07/03/2017, 19/05/2018, 23/05/2018, 08/2017, 09/2017,10/2017 entre outros. Recomendamos, que quando houver a necessidade de contratação/realização de serviços/compras, que seja feita toda a formalização do processo, tais como as devidas cotações de preço e ainda apresentação da regularidade fiscal entre outros procedimentos.
III - c.2	Foi constatado no processo econômico dos meses 03/2017 (empresa de telefonia) ausência de Fatura, e 05/2017 (aquisição de uniforme) ausência Nota Fiscal, e ambos não foram apresentados comprovantes de pagamentos.
III - c.3	Verificamos a emissão de cheques ao portador. Informamos que o procedimento contraria o § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67, ficando comprometida a transferência de responsabilidade. Exemplo: Foram constatadas várias emissões de cheques nominal a funcionário do regional designado para efetuar os pagamentos de fornecedores no banco.
III - c.4	Verificamos que alguns pagamentos, no mês de agosto de 2017, de FGTS efetuados em atraso, dos meses 03, 04, 05, 06 e 07 de 2017, gerando encargos financeiros no valor de R\$ 255,71. No mês de junho foi realizado pagamento de INSS da competência 03 de 2017, com multas e juros no valor R\$ 1.421,48. No mês de julho foi realizado pagamento de INSS da competência 02/2017 e 13/2016, com multas e juros no valor de, respectivamente, R\$ 966,00 e R\$ 787,00.
III - c.5	Verificamos ainda a ausência de retenção e recolhimento do imposto sobre serviço (ISS) referente aos pagamentos dos autônomos no exercício de 2017.
III - c.6	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados por autarquias às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas não foram aplicadas pelo regional, em face da ausência de retenção alguns fornecedores, tais como: Companhia Energética de Pernambuco (Celpe), Vivo Telefônica Brasil S/A, Tupan Construções Ltda, Telemar Norte Leste S/A e Claro S/A.
III - c.7	Nos pagamentos da Empresa Implanta Informática, exercício de 2017, houve retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP, porém não foi efetivado o respectivo recolhimento.
III - c.8	Constatamos a ausência das GPSs (Guia de Previdência Social) e do comprovante de pagamento, em fevereiro de 2017, com o cheque 854478 no valor de R\$ 24.679,88, referente às competência 07/2016 a 12/2016 e 13/2014 deste CRTR no processo econômico.
III - d.1	Em referência às despesas realizadas através desta modalidade e para melhor controle e gerenciamento das despesas, recomendamos que seja cumprida a exigência do art. 2º da Portaria 95, de 19 de abril de 2002 referentes às despesas realizadas além dos limites permitidos que é de R\$ 200,00 (duzentos reais) no caso de compras e outros serviços. Foi constatado no suprimento de fundos do CRTR/15º mês 03/2017 realização de despesas com limite acima do permitido.



Handwritten signature and initials



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - d.2	Foi constatado processo de suprimentos de fundos no mês de maio de 2017, Nota fiscal N° 5306 sem informações. Lembramos que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, deve estar acompanhada de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/15, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis.
III - e.1	Verificamos que não foi registrado qualquer repasse de cota-parte para o CONTER no ano de 2017. A não classificação da Arrecadação não permitiu que fosse mensurado o valor real de cota-parte a transferir para o CONTER. Porém, de acordo com o Relatório de Arrecadação do CONTER referente ao recebimento de COTA-PARTE no ano de 2017 do CRTR 15 foi de R\$ 298.777,15.
III - f.1	Conforme os registros contábeis constantes no Balanço Patrimonial 2017, o saldo inicial nas contas 1.2.1.1.1.03 é de R\$ 3.554.012,85 e 1.2.1.1.1.99 (-) Ajustes de Perdas de Crédito a Longo Prazo é de R\$ 2.843.226,28. Não houve nenhuma movimentação durante todo exercício de 2017. Os dados referentes à Dívida Ativa Administrativa e Executiva foram apresentados e não são compatíveis com os valores contabilizados.
III - g.1	Diante o exposto recomendamos o cumprimento da classificação e contabilização das despesas quando à sua natureza, em que identifiquem a Categoria Econômica e o Grupo de Despesa a que pertence; a forma de sua realização ou Modalidade de Aplicação; e, finalmente, o seu objeto de gasto ou Elemento de Despesa. Ou seja, de forma que seja possível mensurar com segurança o que foi pago de Diária, Auxílio Representação, Jeton etc. Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER n° 16/2008, de 8/12/2008, 09/2010, de 27/08/2010, 14/2012, de 17/12/2012, 12/2013, de 23/12/2013, 09/2015, de 11/07/2015, 08/2017, de 20/10/2017 alteradas pela Resolução CONTER n° 12, de 20 de dezembro de 2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.
III - g.2	Contatamos a ausência de documentação conforme o estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER n°06/2004: <i>“Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER/CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.”</i>
III - g.3	No mês de Janeiro de 2017 foram descontados diversos cheques no valor de R\$ 1.200,00, segundo os processos econômicos, tais retiradas são referentes a Jetons não pagos em 2016 dos meses 08, 09, 10, 11 e 12. As despesas devem ser precedidas de empenho, se não inscritas, em 2016, em Restos a Pagar elas deveriam ter sido lançadas como Despesas de Exercício Anterior.
III - h.1	O inventário dos bens patrimoniais, levantado 31/12/2017, não foram apresentados. Os termos de responsabilidade foram apresentados parcialmente.
III - h.2	O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia é comodatário do imóvel de propriedade do CONTER, sediado na Rua da Aurora, 325, 1306/1308, Edifício Ébano – Boa Vista em Recife/PE, conforme documento sob titulação: CONTRATO DE COMODATO” firmado entre o CRTR 15ª Região e o CONTER em 08 de maio de 2012 por prazo indeterminado. Atualmente

25



[Handwritten signature and initials]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

	<p>o referido Conselho Regional alugou um imóvel para atuação de suas funções institucionais e para melhor atendimento das necessidades do Regional, conforme exposição assentada no Ofício nº 047/2017 encaminhado ao CONTER, sediado à Rua major Codeceria 69, Santo Amaro – Recife/PE onde se encontra instalado, conforme Ata de Reunião da Diretoria Executiva do IV Corpo de Conselheiros do CRTR 15ª Região, realizada em 18 de maio de 2017.</p> <p>O imóvel do CONTER sob regime de comodato se encontra atualmente desocupado e colocado para locação pelas razões demonstradas nas seguintes peças documentais apresentadas pelo Conselho Regional da 15ª Região: a) Ofício nº 047/2017 datado de 11 de abril de 2017; b) Ofício 052/2017 de 25 de abril de 2017; c) Ofício CONTER nº 741/2017 de 17 de março de 2017; d) Ofício CONTER nº 815/2017 de 27 de abril de 2017; e) Parecer Técnico de Avaliação mercadológica; e) expediente eletrônico da INOCOOP informando que desde dezembro/2017 estão anunciando a sala comercial no Ébano conforme solicitado pelo Conselho Regional mas até o momento (28/08/2018) não apareceu cliente para alugá-la e se possui interesse na diminuição do valor do anúncio de R\$ 890,00 ou permanência do mesmo.</p> <p>Recomendamos que o CRTR 15ª Região informe o CONTER sobre a situação do bem imóvel decorrente do período infrutífero para locação com encaminhamento de relatório dos fatos para tomada de decisão por parte do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.</p>
III - h.3	<p>Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não estão sendo aplicados, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.</p>
III - h.4	<p>Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2017, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados, mas não se encontram na conformidade estabelecida na Resolução CONTER Nº 02/2015.</p>
III - i.1	<p>Não foi apresentado ato normativo de nomeação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para o qual recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores;</p>
III - i.2	<p>O processo 0042017 concernente ao CONTRATO DE SEGURO AUTO firmado entre o CRTR 15ª e Bradesco Seguros na monta global de R\$ 1.970,48 (um mil, novecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) que restaram divididos em 4 parcelas de R\$ 492,62 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) não se encontra na conformidade da liturgia disposta na Lei 8.666/93 e atualizações ou Lei 10.520/02 e Decretos regulamentadores. Foi apresentado processo de capa azul, sob titulação: "contrato com a Bradesco Seguros", sem rito procedimental estabelecido na lei de regência e sem atuação para o qual recomendamos observância aos ditames previstos para a forma de contratação de que trata a despesa supra.</p>
III - i.3	<p>Processo Licitatório 002/2017 - "ENGENHARIA". a) Aquisição de material elétrico que será utilizado para adaptações da nova sede do Regional. CONTRATADA: SP. do Carmo Material Elétrico – ME. Valor: R\$ 2.016,40. Data da Assinatura: inexistente nos autos. b) Confeção e instalação de placa sinalizadora para a nova sede do Regional. CONTRATADA: Mega Sinalização sob nome fantasia: Márcia Borges da Silva. Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Data da assinatura: inexistente nos autos. c) Tupan Construções. Valor: R\$ 645,90 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Data da assinatura: inexistente nos autos.</p>



[Assinatura manuscrita]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III - i.4	<p>Processo Licitatório 003/2017 – CONVITE ”. a) Aquisição de equipamentos de informática, dispositivos e licenciamento de software para o CRTR 15ª Região, especificados no anexo I do Termo de Referência: 1) 09 computadores...; 2) 09 estabilizadores...; 3) 01 servidor com processador Intel...;4) 1 projetor 3.500 lumens; 5) 01 suporte de teto para projetor universal... 6) 01 tela para projetor com tripé... 7) 09 microsoft Windows 10 Pro 64 bits, em português; 8) 09 microsoft office 365, em português, assinatura mensal com o preço fixo em moeda corrente. CONTRATADA: Inexiste nos autos. Data da Assinatura: inexistente nos autos. NO MESMO PROCESSO: b) Aquisição de itens de mobília e informática CONTRATADA: inexistente nos autos. Valor: inexistente nos autos. Data da assinatura: inexistente nos autos.</p> <p>Pontos a serem observados: Os processos licitatórios precisam ter justificativa com detalhamento da necessidade de contratação e separação ordenada dos objetos.</p> <p>O processo nº 02/2017 foi instaurado para aquisição de material elétrico que será utilizado para adaptações da nova sede do Regional e aquisição de placa sinalizadora para utilização na sua fachada mas à partir da folhas 27 do mesmo processo licitatório foi englobada a aquisição de 05 (cinco) portas, 5 (cinco) fechaduras e 5 (cinco) cartelas de dobradiças para adaptação da nova sede.</p> <p>O processo 03/2017 Aquisição de equipamentos de informática, dispositivos e licenciamento de software para o CRTR 15ª Região, especificados no anexo I do Termo de Referência mas o processo não se encontra devidamente historiado com os atos administrativos necessários e no mesmo processo à folha (sem numeração dos autos) o Memorando de número 042/2017 encaminha ata de reunião de Diretoria para aquisição de itens de mobília e informática.</p> <p>Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores.</p>
III - j.1	<p>Dessa forma, é prudente que o CRTR/15 tome medidas saneadas a fim de cumprir a determinação do TCU nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, com observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias ali estabelecido.</p>
III - j.2	<p>Os comprovantes de envio do Caged não foram apresentados.</p>
III - j.3	<p>Faz-se necessária observância às normas reguladoras de segurança e medicina do Trabalho, estabelecidas na CLT, NR 07, NR 09 e demais NRs atualizadas, concernentes ao tema.</p>
IV - a.1	<p>Verificamos que o CRTR 15ª Região detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”,mas não contem a divulgação dos dados na forma exigida pela Lei 12.527/2011. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016 para o qual recomendamos a regularização. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.</p>





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Recife-PE, 30 de agosto de 2018


AGDA BAEZ GONZALES
Controle Interno


BRUNA AZEVEDO COUTO
Controle Interno
Contadora – CRC/DF nº 027.721/O-7


ELIETE FERNANDES DA COSTA VIDAL
Controle Interno


MARCOS ROBERTO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
Controle Interno
Contador – CRC/DF nº 022.419/O-0

28

